



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 40/2024

Processo Número: **1935/2024** | Data do Protocolo: 08/02/2024 14:45:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003200370035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal de isenção de IPVA para os Oficiais de Justiça que atuam no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento, incidentes sobre os veículos automotores de propriedade de Oficiais de Justiça, utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais, que atuem no Estado de São Paulo.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se Oficiais de Justiça os servidores do Poder Judiciário que atuem no Estado de São Paulo no exercício de atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais, assim considerados:

- 1- do Poder Judiciário Estadual;
- 2- do Poder Judiciário da União:
 - a- da Justiça do Trabalho;
 - b- da Justiça Eleitoral;
 - c- da Justiça Militar;
 - d- da Justiça Federal.

§ 2º - As isenções dispostas no "caput" deste artigo são limitadas ao máximo de 1 (um) veículo de propriedade do servidor, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

§ 3º - O tratamento previsto no "caput" deste artigo estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda às condições previstas neste artigo.

Artigo 2º - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Este parlamentar recebeu a presente demanda de servidores do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud, pleiteando a concessão de IPVA para os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça.

Justifica-se o pleito no fato de que o trabalho dos Oficiais de Justiça é fundamental para a garantia e existência do Estado Democrático de Direito, e sua atuação cotidiana é fundamental para a efetividade da justiça.

Suas responsabilidades no cumprimento de mandados - por meio da qual é garantida a materialidade das decisões judiciais - demanda dedicação e atuação nas ruas, apesar das dificuldades no ambiente de trabalho e dos gastos com o veículo próprio.

Afinal, mesmo que estejam a serviço do Poder Judiciário - em qualquer dos níveis e áreas de atuação, Estadual ou da União - os custos com o IPVA e o licenciamento recaem sobre os próprios servidores.

Desta forma, a presente propositura, destinada a diminuir o ônus com a aquisição e o desgaste acentuado com o veículo usado na função pública é medida plenamente justificada.

Embasa-se este projeto em iniciativa do Estado do Espírito Santo, convertida em lei, e que assegura o benefício aos servidores.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 08/02/2024 10:45

Checksum: **EF99960AA2AE64320A6DE63A24138277DB183C866E28847E0109FFA59E0D966E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003700340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.